PET na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.864 - DF (2007/0221829-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
REQUERENTE	:	ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADO	:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) - DF016362
REQUERIDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES.	:	ÁLVARO CORREIA LIMA
INTERES.	:	ANTÔNIO CARLOS COSTA
INTERES.	:	ANTÔNIO MARTINS BITTENCOURT
INTERES.	:	BELARMINO MENDES GOMES
INTERES.	:	CARLOS ALBERTO REIS DE ANDRADE
INTERES.	:	CELINA NUNES DE OLIVEIRA
INTERES.	:	CELSO DOS SANTOS CANTANHEDE
INTERES.	:	CLÓVIS FRANCA RODRIGUES
INTERES.	:	DURVAL AZEVEDO SOUSA
INTERES.	:	DYRCE OLIVEIRA SOARES
INTERES.	:	EULETHE ALMEIDA RODRIGUES
INTERES.	:	FLORIVALDA ALVES ALMEIDA
INTERES.	:	FRANCISCO ALVES DA SILVA
INTERES.	:	GLAFIRA GONZAGA DA IGREJA
INTERES.	:	IONE RIBEIRO ALVES
INTERES.	:	IRANI MENDES CÂMARA
INTERES.	:	JOÃO MARIA DE CARVALHO REIS
INTERES.	:	JOSÉ RIBAMAR REIS MACIEL
ADVOGADO	:	OLGA FAGUNDES ALVES E OUTRO(S) - SP247820
SOC. de ADV.	:	CORINO DA FONSECA E FAGUNDES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
INTERES.	:	JOSÉ WILLIAM DE PAULA SOUZA
INTERES.	:	LAIDE MALUF BOGEA GONÇALVES
INTERES.	:	LEONARDO CURSINO VERAS
INTERES.	:	LEONE RIBEIRO VEIGA
INTERES.	:	LUIS HENRIQUE DE NAZARÉ BULCÃO
INTERES.	:	LUIZ MARTINS NETO
INTERES.	:	LUIZA PINTO MENDES

DECISÃO

De início realço que o pedido de levantamento do crédito por

advogado constituído deve vir acompanhado de procuração recente, específica para levantamento de valores, dirigida ao banco depositário, com o número da conta ou valor do crédito e firma reconhecida, conforme dicção do art. 13, § 7º, da Lei n. 12.153/2009, que também se aplica ao caso *sub examine*.

Em relação ao pleito de dispensa de retenção do imposto de renda, segundo a orientação desta Corte:

> [...]
> 3. A cessão de crédito desse precatório não tem o condão de alterar a tributação do Imposto de Renda, que deve considerar a origem do crédito e o próprio sujeito passivo originariamente favorecido pelo precatório, ou seja, o cedente, sendo desinfluente a ocorrência de cessão de crédito anterior e a condição pessoal do cessionário para fins de tributação. 4. Assim, em que pese a cessão de crédito de precatório, a retenção é regida por legislação aplicável ao sujeito passivo do Imposto de Renda (cedente), permanecendo hígidas a base de cálculo e a alíquota originárias (no caso, de 27,5% sobre o valor constante do precatório, por se tratar de verba salarial), haja vista que a natureza jurídica da renda que o originou não sofre alteração, sendo incabível se opor ao Fisco as convenções e acordos particulares decorrentes da cessão de crédito, de caráter nitidamente privado, a fim de interferir na definição do sujeito passivo, da base de cálculo ou da alíquota do tributo aqui debatido, diante da vedação expressa do art. 123 do CTN. 5. A propósito, a 2a. Turma desta Corte já firmou entendimento de que o negócio jurídico firmado entre o titular originário do precatório e terceiros não desnatura a relação jurídica tributária existente entre aquele e o Fisco, para fins de incidência do Imposto de Renda. Precedentes: RMS 42.409/RJ, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 16.10.2015; REsp 1.505.010/DF, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 9.11.2015.
> [...]
> (**REsp n. 1.405.296/AL**, Rel. Ministro **Napoleão Nunes Maia Filho**, DJe 28/9/2017).

Assim, "o credor originário do precatório é o 'beneficiário' a que alude o art. 46 da Lei nº 8.541/92 (art. 718 do RIR/99), desimportando se houve cessão anterior e a condição pessoal do cessionário para efeito da

retenção na fonte, até porque o credor originário (cedente) não pode ceder parte do crédito do qual não dispõe referente ao Imposto de Renda a ser retido na fonte" (**REsp n. 1.505.010/DF**, Rel. Ministro **Mauro Campbell Marques**, DJe 9/11/2005).

Posto isso, **indefiro ambos os pedidos formulados pelo peticionário**, às fls. 348-351.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**